MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 20/2014

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,** órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 14-018137, resolve

aprovar o Regime Didático para os cursos técnicos, modalidade à distância, do Campus UFV-Florestal – CEDAF/UFV.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 18 de dezembro de 2014.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 20/2014 – CEPE

REGIME DIDÁTICO - PEDAGÓGICO PARA CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA CENTRAL DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE FLORESTAL A PARTIR DO ANO DE 2014

CAPÍTULO I

DO CURSO TÉCNICO

Art. 1º - Os cursos técnicos oferecidos na modalidade a distância, são cursos-piloto ofertados em caráter eventual conforme convênio celebrado com a Secretaria de Educação a Distância/Ministério da Educação (SEED/MEC), relativo à Rede Escola Técnica Aberta do Brasil (e-TEC).

Art. 2º - Os cursos técnicos na modalidade a distância oferecerão aos estudantes plena formação acadêmica, habilitando-os para o exercício profissional.

§ 1º - Os cursos técnicos terão duração prevista de dois anos, divididos em 4 (quatro) módulos semestrais, e carga horária mínima de acordo com a legislação específica dos cursos técnicos, ou seja, 800, 1000 ou 1.200 horas, de acordo com o curso ofertado.

§ 2º - Em qualquer caso, o tempo máximo para integralização do curso é de 5 (cinco) anos a partir da data de matrícula inicial.

Art. 3º - Ao estudante admitido no curso técnico, modalidade a distância, não será permitida transferência para a modalidade presencial.

§ 1º - Caso tenha interesse em cursar alguma disciplina no regime presencial, o aluno deverá solicitar à Diretoria de Ensino, que encaminhará ao Conselho de Ensino que poderá deferir ou não seu pedido, de acordo com critérios desta modalidade de ensino e disponibilidade de vagas, limitada até 20% da carga horária do curso.

Art. 4º - A transferência dos estudantes será limitada às Instituições de Ensino conveniadas, desde que as matrizes curriculares entre as instituições de ensino sejam compatíveis e que haja vaga.

Parágrafo Único - A efetivação da matrícula na Central de Desenvolvimento Agrário de Florestal, CEDAF, dar-se-á mediante a apresentação de Guia de Transferência, expedida pela instituição de origem.

Art. 5º – Somente será aceita a transferência de estudante que

a) tenha sido aprovado em todas as disciplinas cursadas, ou,

b) apresente pendência em, no máximo, 1 (uma) disciplina do período imediatamente anterior à efetivação da transferência e esta seja oferecida pela Central de Desenvolvimento Agrário de Florestal, CEDAF.

Art. 6º - A gestão didático-pedagógica dos cursos será exercida pela Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal, escola técnica vinculada a Universidade Federal de Viçosa, situada no *Campus* UFV-Florestal, por meio da Diretoria de Ensino em conjunto com a Coordenadoria de Educação Aberta e à Distância – CEAD e com a Coordenação Geral do e-TEC na UFV, aos quais compete proceder ao acompanhamento dos cursos e das disciplinas, em conjunto com a Comissão Coordenadora dos cursos.

Art. 7º - A coordenação dos cursos será exercida por uma Comissão Coordenadora cujo presidente será o Coordenador Geral.

Art. 8º - Considerando a excepcionalidade dos cursos técnicos, que são oferecidos em caráter eventual através da Rede e-TEC, a Comissão Coordenadora será composta pelo Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Coordenadores de Curso, um representante dos professores e um representante discente.

Art. 9º - Até 30 dias do início de cada módulo a Comissão Coordenadora procederá à avaliação do desenvolvimento dos cursos no módulo anterior e encaminhará relatório circunstanciado à Diretoria de Ensino do *Campus* UFV–Florestal que apresentará ao Conselho de Ensino.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 10 – As atividades didáticas do curso serão distribuídas em períodos letivos regulares, denominados módulos, com matrícula em cada módulo e seguindo uma sequência de estudos, apresentada no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único - O estudante só poderá iniciar o módulo subsequente após cumprir todas as exigências do módulo anterior, salvo o disposto no artigo 26 desta Resolução.

Art. 11 – Em cada semestre letivo será oferecido um módulo de atividades acadêmicas para cada turma de entrada.

§ 1º - Cada módulo terá duração mínima de 90 (noventa) dias de trabalho escolar.

§ 2º - As atividades presenciais ocorrerão, preferencialmente, nos finais de semana e todas as atividades previstas para estes dias deverão ser rigorosamente cumpridas.

§ 3º - Toda carga horária prevista no programa analítico de uma disciplina deverá ser cumprida no módulo programado.

§ 4º - A distribuição das atividades acadêmicas durante cada módulo será regida por Calendário Escolar Especial, proposto pela Comissão Coordenadora e aprovado pelo Conselho de Ensino do *Campus* UFV-Florestal.

Art. 12 - As atividades acadêmicas programadas serão realizadas via ambiente virtual de aprendizado, encontros presenciais e atividades dirigidas em grupos.

§ 1º - Durante cada módulo, serão realizados nos Pólos, de 1 (um) a 5 (cinco) encontros presenciais obrigatórios, dependendo da carga horária prática programada, para a realização de atividades práticas e avaliações presenciais.

Seção I

Do Currículo

Art. 13 - O Currículo Pleno, a ser integralmente cumprido pelo estudante, faz parte do convênio com a Escola Técnica Aberta do Brasil (e-Tec Brasil), aprovado pelo Conselho de Ensino do *Campus* UFV–Florestal e CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), apresentado no projeto pedagógico do curso.

Seção II

Do Aproveitamento de disciplinas

Art. 14 – Poderão ser aproveitadas as disciplinas de nível Técnico ou Superior tanto na modalidade presencial quanto a distância, cursadas anteriormente ao ingresso no curso.

§ 1º- O aproveitamento de disciplinas, de mesmo código, cursadas no *Campus* UFV–Florestal, se dará de forma automática, através do sistema Sapiens.

§ 2º - Caso a disciplina cursada não faça parte das disciplinas listadas na matriz curricular do curso, elencada no Sapiens, será aberto processo na Diretoria de Ensino para avaliação da pertinência ou não do aproveitamento da disciplina.

§ 3º - O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido ao Diretor de Ensino do *Campus* UFV-Florestal, deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando cursadas em outro *campus* da UFV ou em outra Instituição de Ensino.

§ 4º - A Comissão Coordenadora do e-Tec estabelecerá a equivalência de programas e de cargas horárias e os procedimentos adequados à plena adaptação do estudante, considerando o número de horas das disciplinas.

§ 5º - No caso de disciplinas cursadas em outra instituição, só poderá haver aproveitamento de disciplinas se essas, na UFV, corresponderem, no máximo, à metade da carga horária para a conclusão do curso em que o aluno ingressou.

§ 6º - Para aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino, será respeitado o sistema de avaliação de rendimento acadêmico da instituição de origem.

§ 7º - O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos dependerá de análise do mérito e da recomendação da Comissão Coordenadora do e-Tec.

Seção III

Das Disciplinas e do Acompanhamento Acadêmico

Art. 15 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um módulo, com um número de horas prefixado no projeto pedagógico do curso.

Art. 16 - Cada disciplina terá um professor formador responsável por seu oferecimento, designado pela Comissão Coordenadora do e-Tec do *Campus* UFV-Florestal.

§ 1º - O professor formador da disciplina deverá submeter a Coordenação de curso, cronograma de atividades com a programação da disciplina, os critérios de avaliação, o material a ser veiculado na *internet* e outras informações pertinentes, duas semanas antes do início do módulo.

§ 2º – Na primeira semana de aula do módulo corrente, o professor formador da disciplina deverá disponibilizar para os estudantes as informações gerais sobre a disciplina: objetivos instrucionais, cronograma, sistema de avaliação, referências bibliográficas e material didático digitalizado.

Art. 17 – Os estudantes contarão com o acompanhamento e a assistência de tutores presenciais e a distância, que auxiliarão aos professores na orientação do processo didático-pedagógico.

§ 1º - Os tutores a distância e presenciais manterão contatos semanais com o(s) professor(es) de cada disciplina, utilizando comunicação remota.

§ 2º - Os professores das disciplinas serão convocados para, pelo menos, uma reunião por módulo com a Coordenação de Curso, e toda vez que se julgar necessário.

§ 3º - Mensalmente, haverá reunião dos tutores a distância e presenciais, com a Coordenação de Curso utilizando comunicação remota.

Seção IV

Da Matrícula e Rematrícula em Disciplinas

Art. 18 – A matrícula e rematrícula em disciplinas serão realizadas pelo serviço de Registro Escolar dos Cursos Técnicos conforme normas do setor.

§ 1º O aluno ingresso por meio de processo seletivo será matriculado nas disciplinas do primeiro período da sequência sugerida do currículo pleno de seu curso e seguirá orientação pedagógica prevista em resoluções complementares.

§ 2º A matrícula, para os períodos subsequentes, é obrigatória, devendo ser feita automaticamente, pelo Serviço de Registro Escolar, nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidas a matriz curricular e as disciplinas pendentes que sejam ofertadas naquele semestre.

§ 3º Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

§ 4º Excepcionalmente, o aluno reprovado duas vezes na mesma disciplina, quando houver oferta de nova turma, poderá solicitar matrícula naquela disciplina.

§ 5º Cabe à coordenação do e-Tec no *Campus* UFV Florestal avaliar a pertinência da solicitação e deliberar sobre o acolhimento ou não do pedido.

Seção V

Do Estágio Acadêmico

Art. 19 – Para fazer jus ao diploma de técnico os estudantes além de concluir todas as exigências do curso, deverão realizar estágio obrigatório de, no mínimo, 150 horas.

§ 1º - O estágio deve ser realizado segundo as normas do setor de estágio da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal.

Seção VI

Do Trancamento e do Afastamento

Art. 20 – Por se tratar de um programa especial, o estudante matriculado no curso não terá direito ao trancamento de módulo, ao afastamento ou ao afastamento especial.

Seção VII

Do Enquadramento em Regime Excepcional

Art. 21 - Será concedido regime excepcional aos estudantes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75.

§ 1º - O interessado deverá encaminhar, à Diretoria de Ensino do *Campus* UFV–Florestal, requerimento em formulário próprio, acompanhado de laudo médico, a data de início do benefício e sua duração.

§ 2º - O enquadramento no Decreto-Lei nº 1.044 ficará limitado a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, mediante recomendação do Setor de Saúde do *Campus* UFV–Florestal.

§ 3º - A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou pela *internet*, em formulário próprio.

I. A solicitação do regime excepcional deverá ser feita, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, mediante apresentação de atestado médico e preenchimento de formulário próprio.

II. Será de responsabilidade do estudante o contato com os professores formadores das disciplinas nas quais esteja matriculado, para, em conjunto com a Coordenação do curso, elaborarem o plano de atividades a ser cumprido no período de excepcionalidade.

III. Serão de responsabilidade do estudante o acompanhamento da matéria ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de excepcionalidade.

§ 4º O requerimento de regime excepcional será indeferido no caso de o afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 22 - A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, participações em aulas presenciais, fóruns e *chats*, testes e, ou, trabalhos escritos, exigidos por seu professor formador, aos quais se atribuirão notas, representadas por números inteiros.

§ 1º - A nota final na disciplina é representada por número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem).

§ 2º - A composição da nota final na disciplina deverá seguir os seguintes critérios:

I – no mínimo, 55% do valor será composto por, pelo menos, 2 (duas) provas presenciais realizadas no Pólo.

II – no mínimo, 25% do valor será composto de, pelo menos, 2 (duas) provas, testes ou outra atividade, realizadas a distância, que necessariamente avaliem o grau de acompanhamento do estudante em relação ao conteúdo da disciplina.

§ 3º - No cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º - Ficam assegurados ao estudante a informação do resultado e o gabarito comentado de cada avaliação presencial até no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da seguinte. E, das demais avaliações, uma semana antes da segunda avaliação presencial do período.

§ 5º A – Excepcionalmente, para a primeira prova presencial do módulo, o resultado deverá ser divulgado em até 20 dias após a realização da mesma.

§ 6º - O estudante poderá solicitar, na forma presencial ou a distância, revisão de prova junto à Secretaria do e-Tec até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados de cada avaliação, inclusive da prova final.

Art. 23 - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do módulo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 24 – Será facultada avaliação na disciplina (exame final) ao estudante que, no conjunto das avaliações ao longo do módulo, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), a qual será realizada em datas determinadas pela Comissão Coordenadora do e-Tec, obedecendo ao prazo estipulado no calendário escolar.

§ 1º - Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{(\mathrm{CA} + \mathrm{EF})}{2}$$

em que:

NF simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações ao longo do módulo; e

EF representa a nota do exame final.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver NF igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 25 - Será considerado reprovado na disciplina o estudante que:

I – obtiver, ao longo do módulo, nota inferior a 40 (quarenta).

II - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta).

Art. 26 – O estudante que for reprovado, em até três disciplinas por módulo letivo, deverá cursá-las no próximo módulo em que vierem a ser oferecidas.

Art. 27 - Além de notas, a situação do estudante nas disciplinas poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas no quadro seguinte:

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
I	Avaliação Incompleta
Q	Em andamento
R	Desligado com pedido de reconsideração em tramitação nos órgãos colegiados
W	Afastamento especial

§ 1º - Será atribuído o símbolo I ao estudante que, ao final do módulo, por motivo de força maior, comprovado perante o professor e a Comissão Coordenadora, não tiver completado as avaliações da disciplina. A Comissão Coordenadora definirá uma nova data para conclusão das atividades e caso a nota final não tenha sido enviada ao Registro Escolar, no novo prazo fixado, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 2º - O símbolo Q, valendo apenas para o estágio obrigatório, é atribuído quando a integralização do estágio não foi alcançada. Nesse caso, o estudante deverá matricular-se até que o estágio seja finalizado.

§ 3º - O símbolo R será atribuído ao estudante em situação de desligamento, com pedido de reconsideração em tramitação nos órgãos colegiados.

CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO

Art. 28 – Será desligado do curso o estudante que:

I - não concluir o curso no prazo máximo fixado para sua integralização ou;

II – for reprovado em mais de 3 (três) disciplinas por módulo letivo, a partir do segundo módulo ou;

III – for reprovado pela segunda vez em uma mesma disciplina ou;

IV – for punido com a pena de desligamento ou outra pena incompatível com o acompanhamento normal do curso, prevista no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante do Regimento Geral da UFV.

CAPÍTULO VI
DO EXAME ESPECIAL

Art. 29 - O estudante, que for reprovado em até três disciplinas do último módulo do curso, poderá requerer Exame Especial nessas disciplinas.

§ 1º - O Exame Especial deverá ser requerido, à Comissão Coordenadora do E-Tec, até 15 (quinze) dias após o último dia de entrega das notas finais.

§ 2º - O Exame Especial será realizado em data prevista no Calendário Escolar.

§ 3º - O Exame Especial constará de prova escrita, realizada na modalidade presencial, no valor de 100 (cem) pontos, elaborada e corrigida pelo professor Formador. Será aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 4º - O resultado do Exame Especial deverá ser lançado no Sapiens pelo professor formador, em até 30 dias da sua aplicação.

CAPÍTULO VII
DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 30 – Concluídas todas as exigências do curso, o estudante receberá o diploma de Técnico e o histórico escolar assim que os mesmos forem expedidos e registrados.

§ 1º - As exigências para conclusão do curso são:

I – Concluir com êxito todas as disciplinas constantes na matriz curricular do curso e;

II – Apresentar certificado de conclusão do ensino médio e;

II – Concluir o estágio curricular obrigatório.

Art. 31 - O histórico escolar de conclusão do curso técnico conterá as disciplinas cursadas pelo estudante, ano e módulo, carga horária e nota de aprovação.

Art. 32 – O *Campus* UFV-Florestal responsabiliza-se única e exclusivamente pela cerimônia de conclusão do curso a ser realizada na cidade de Florestal dentro das datas anteriormente marcadas em calendário próprio.

Art. 33 – Todas as atividades fora do protocolo universitário como: ornamentação do ambiente, transporte e hospedagem de alunos, familiares, convidados e homenageados, filmagens e fotografias, serão de responsabilidade dos formandos.

Art. 34 – Como não existe “Colação de Grau” nos cursos técnicos, é facultativo ao formando o comparecimento à Solenidade de Conclusão de Curso.

Art. 35 – Quaisquer outros tipos de solenidade ou festividades como bailes, almoços, missas ou cultos, serão de inteira responsabilidade dos estudantes e seus familiares.

Art. 36 – A cerimônia de conclusão de curso na cidade Pólo, quando solicitada pelos alunos concluintes, e toda sua organização serão de responsabilidade dos alunos e coordenadores do Pólo. A cerimônia deverá ser previamente marcada com a administração do *Campus*, respeitando-se sempre a disponibilidade da agenda do Diretor Geral.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho de Ensino e, ou Conselho Acadêmico-administrativo do *Campus* UFV-Florestal.

Art. 38 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Regime Didático dos cursos técnicos a distância aprovado na 3ª Reunião de 2012 do Conselho de Ensino do *Campus* UFV-Florestal.